3. Assiste à Primeira Contraente a faculdade de definir as funções a desempenhar, em cada momento, pela Segunda Contraente.

4. A Primeira Contraente pode ainda encarregar temporariamente a Segunda Contraente de funções não compreendidas na atividade referida nos números anteriores, desde que tal não implique modificação substancial da sua posição.

Cláusula Segunda

(Início e duração do Contrato)

1. O presente contrato de trabalho a termo incerto tem início no dia 24 de junho de 2022 e dura por todo o tempo regulado pelas normas legais em vigor a cada momento.

2. O presente contrato de trabalho a termo incerto caduca quando, prevendo-se a ocorrência do termo incerto, a Primeira Contraente comunique a Segunda Contraente a cessação do mesmo, com a antecedência mínima de 7 (sete), 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, conforme o contrato tenha durado até 6 (seis) meses, de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos ou por período superior.

Cláusula Terceira

(Fundamento)

1. Nos termos do disposto no artigo 140.º, n.º 1, do Código do Trabalho, o contrato de trabalho a termo resolutivo só pode ser celebrado para a satisfação de necessidades temporárias, objetivamente definidas pela entidade empregadora e apenas pelo período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades.

2. E nos termos do disposto no artigo 140.º, n.º 3, sem prejuízo do disposto no n.º 1 desse artigo, só pode ser celebrado contrato de trabalho a termo incerto em situação referida em qualquer das alíneas a) a c) ou e) a h) do n.º 2 desse preceito legal.

3. A justificação da celebração do presente contrato de trabalho a termo incerto encontra-se prevista no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, tendo início a 24 de junho de 2022 e durará pelo período de tempo necessário para assegurar a substituição da colaboradora Tânia Margarida Mota Jesus Carvalho, ausente por motivo de saúde (baixa médica).

Cláusula Quarta

(Local de Trabalho)

1. A atividade da Segunda Contraente poderá ser desenvolvida na Unidade Cuidados Continuados Bento XVI, propriedade da Primeira Contraente, instalações sitas da Rua dos Moinhos n.º 120, 2495-560 Fátima, ou noutras instalações existentes no concelho de Ourém.

2. A Segunda Contraente encontra-se adstrita às deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.